

Excelentíssimo Senhor Ministro DIAS TOFFOLI  
Supremo Tribunal Federal  
Brasília, DF

PEDIDO DE ADMISSÃO COMO *AMICUS CURIAE*

AGRAVO DE INSTRUMENTO  
Nº 853.275/RJ

**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SINASEFE**, entidade representativa dos servidores das escolas federais de educação básica e profissional, com sede em Brasília, DF, com sede no SCS, Quadra 02, Bloco “C”, Entrada 22, Sala 109/110, Edifício Serra Dourada, inscrito no CNPJ sob o nº 03.658.820/0001-63, neste ato representado por sua Coordenadora Geral **Silvio de Jesus Rotter**, brasileiro, servidor público federal, inscrito no CPF sob nº 124.413.762-68, Carteira de Identidade nº 99015011452, SSP/CE, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza/CE, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 543-A do Código de Processo Civil, requerer a intervenção no processo na condição de *AMICUS CURIAE*, em face dos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos.

I - DA ADMISSIBILIDADE DO *AMICUS CURIAE* NOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS QUE APRESENTAM REPERCUSSÃO GERAL

Cabível a participação do *amicus curiae* nos recursos dotados de repercussão geral, com fulcro no que dispõem os artigos 543-A do CPC e 323 do Regimento Interno desse E. STF.

Observa-se que tal participação não se restringe ao debate da admissibilidade da repercussão geral. De fato, para atingir a finalidade mesma do instituto, de que a decisão “leve adequada e suficientemente em

consideração as informações disponíveis sobre os impactos e os contornos do que lhe foi apresentado para discussão", é imprescindível que a manifestação do *amicus curiae* possa abordar o mérito da questão controvertida nos recursos de repercussão geral.

Portanto, resta clara a possibilidade da intervenção do *amicus curiae* na análise do mérito recursal da presente demanda, uma vez que pode trazer aos autos elementos técnicos e jurídicos importantes à correta compreensão da lide, auxiliando essa E. Corte para um julgamento democrático e seguro.

**II - DA REPRESENTATIVIDADE DO REQUERENTE, DA RELEVÂNCIA DA MATÉRIA E DA PERTINÊNCIA TEMÁTICA**

Em sentido geral, a jurisprudência do Eg. Supremo Tribunal Federal tem admitido a presença do *amicus curiae* à vista da demonstração de sua representatividade e da relevância da matéria (como decorre do § 2º do art. 7º da Lei nº 9.868/99), além da comprovação de um elo de ligação entre ambas, também chamado pertinência temática.

A **representatividade** da requerente é certa.

A Constituição Federal faculta às entidades sindicais a defesa dos interesses individuais ou coletivos de seus membros, tanto na esfera administrativa quanto na judicial:

**Art. 8º** É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: (...)

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

A seu turno, a Lei nº 8.112/90 estabelece também como direito dos servidores o de ser representado por seu sindicato de classe, em juízo ou fora dele:

**Art. 240.** Ao servidor público civil é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:

a) de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;"

O **SINASEFE** é entidade sindical de âmbito nacional, congregando os servidores públicos civis que atuam nas entidades federais de educação básica e profissional. Nestas circunstâncias, nos termos da

Santa Maria – Aracaju – Belo Horizonte – Brasília – Campo Grande – Cuiabá – Curitiba – Florianópolis – Goiânia – João Pessoa – Macapá – Maceló – Manaus – Pelotas – Porto Alegre – Porto Velho – Recife – Rio de Janeiro – Salvador – São Luis – São Paulo – Vitória

Constituição e da Lei, compete-lhe a defesa, em juízo ou fora dele, dos interesses individuais e coletivos da categoria profissional.

Conforme o estatuto da entidade, esta tem como finalidade "*organizar, representar e dirigir a luta dos servidores federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica, em caráter sindical, numa perspectiva classista, autônoma, democrática e participativa, por melhores condições de vida e de trabalho, a partir de seus interesses imediatos e históricos e dentro dos limites deste Estatuto*" (art. 6º).

Para atingir seus objetivos, a ora requerente exerce as seguintes prerrogativas: "*representar, judicialmente e extrajudicialmente, os servidores federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica na defesa dos seus interesses, podendo atuar na condição de seu substituto ou representante processual, ou ainda na de autor de mandados de segurança coletivos ou de ações civis públicas*" (art. 8º).

É evidente, portanto, a representatividade da requerente, visto que se trata de entidade sindical regularmente constituída, tendo ampla atuação em todo o território nacional. E, como tal, está autorizada pela Constituição e pela legislação ordinária à defesa, em juízo ou fora dele, dos interesses individuais e coletivos da categoria profissional.

Por outro lado, está presente a **relevância da matéria** versada no presente agravo. A discussão ultrapassa os limites subjetivos da causa, visto que **diz respeito à situação funcional de milhares de servidores públicos federais**.

O tratamento uniforme à questão que decorrerá do julgamento deste recurso justifica que o maior número possível de interessados possam intervir na discussão, garantindo-se assim a amplitude do debate e conferindo maior legitimidade à decisão a ser tomada.

Ademais, não se pode olvidar que a relevância decorre diretamente do fato de já haver sido reconhecida por decisão do Eg. Plenário a existência de repercussão geral.

Assim, sob qualquer prisma que se analise a questão, aflora sua relevância, o que se diz apenas por respeito à fórmula, pois o reconhecimento da relevância é insito à repercussão geral já proclamada.

Ressalta ainda a **pertinência temática**, a autorizar a atuação da petionária como *amicus curiae* no presente feito.

O objeto do presente recurso consiste na análise da legalidade dos descontos em folha relativos aos dias em que o servidor ficou parado em decorrência de greve.

A matéria reveste-se de grande importância, uma vez que a hipótese ora aventada envolve a análise de questão constitucional que serve de fundamento para múltiplas demandas.

Nesse contexto, convém ressaltar que o exercício da greve é um direito fundamental social inserto no texto constitucional. Dessa forma, qualquer óbice ao exercício do mesmo reflete em afronta à Constituição e seus preceitos fundamentais. Nesse viés, resta claro que a questão em comento transcende a órbita de interesses individuais.

A decisão acerca da matéria, dada a sua relevância social e jurídica, indubitavelmente será útil à unidade e ao aperfeiçoamento do direito.

É evidente o interesse de muitos integrantes da categoria representada pela entidade requerente na matéria versada no presente recurso, sobretudo quando se considera a repercussão da decisão.

Com efeito, diversos servidores membros das categorias representadas pelo SINASEFE pleiteiam, em ações individuais ou plúrimas, o reconhecimento da ilegalidade dos descontos referentes aos dias parados por motivo de greve. **Além disso, diversas seções sindicais da requerente possuem ações coletivas em tramitação com o mesmo objeto.**

Cabe lembrar que a requerente tem como finalidade institucional a representação dos servidores que congrega perante as autoridades do Poder Judiciário em qualquer instância ou Tribunal, atuando sempre para resguardar seus interesses.

A atuação como *amicus curiae* no presente recurso, guarda, portanto, relação direta com os fins da entidade, o que basta para demonstrar a pertinência temática.

Assim, deve ser deferido o pedido de ingresso da requerente como *amicus curiae*, possibilitando que a mesma apresente memoriais e realize sustentação oral no julgamento do recurso.

### III - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a postulante a sua **admissão no feito na condição de *amicus curiae***, em face da relevância da matéria que se discute e da evidente representatividade que possui, admitindo-se, expressamente, a apresentação de memoriais e a realização de sustentação oral.

Para tanto, requer a publicação das intimações em nome do advogado **JOSÉ LUIS WAGNER**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/DF sob nº 17.183, com escritório profissional nesta cidade, no Setor Bancário Sul (SBS), quadra 1, bloco K, Salas 908/913, Ed. Seguradoras.

Santa Maria – Aracaju – Belo Horizonte – Brasília – Campo Grande – Cuiabá – Curitiba – Florianópolis – Goiânia – João Pessoa – Macapá – Maceió – Manaus – Pelotas – Porto Alegre – Porto Velho – Recife – Rio de Janeiro – Salvador – São Luís – São Paulo – Vitória

**WAGNER**  
*advogados associados*

Nesses termos,  
Pede deferimento.

Brasília, 10 de maio de 2012.

*José Luis Wagner*  
**OAB/DF 17.183**

*Valmir Floriano V. Andrade*  
**OAB/DF 26.778**